



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao regulamento do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado pelo decreto n.º 25:660.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:798 — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos de Artur Pinto da Costa, tesoureiro da Fazenda Pública.

Decreto-lei n.º 25:799 — Permite à comissão administrativa das lotarias autorizar os revendedores a levantarem da tesouraria da Misericórdia de Lisboa os bilhetes a que pelos seus contratos tenham direito mediante caução representada por títulos com cotação na Bôlsa ou aval bancário.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:800 — Autoriza a utilização de parte do complemento da verba destinada à continuação da construção do aviso *Infante D. Henrique*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:801 — Abre um crédito para reforço de várias dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:802 — Determina que continue em vigor no próximo ano escolar o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 24:369 (redução a nove turmas a frequência do Liceu do Dr. Júlio Henriques, em Coimbra).

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por parecer da Junta Nacional de Exportação de Frutas e despacho ministerial, autorizada a adopção das caixas das dimensões 0^m,87 x 0^m,40 x 0^m,22 na exportação das uvas da casta Periquita, exclusivamente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 169, de 24 de Julho último, pelo Ministério da Guerra, Repartição do Gabinete do Ministro, o regulamento do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado pelo decreto n.º 25:660, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 65.º do mencionado regulamento, onde se lê: «... a 1.ª ou a 2.ª e a 3.ª preferências...», deve ler-se: «... a 1.ª ou a 2.ª e a 8.ª preferências...»;

E, no § 2.º do artigo 106.º do mesmo regulamento, onde se lê: «... devendo fixar esta importância...», deve ler-se: «... devendo fixarem-se nesta importância...».

Em 23 de Agosto de 1935. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:798

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.771\$, destinado ao pagamento dos vencimentos do tesoureiro da Fazenda Pública, Artur Pinto da Costa, relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1935, devendo a referida quantia ser adicionada aos 50 por cento a que se refere o decreto n.º 25:299 da verba inscrita no n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual importância de 3.771\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 157.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Gutmarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.